



LEI N° 742/03

**Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal de composição paritária entre governo e sociedade civil.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I** – definir as propriedades da política de Assistência Social;
- II** – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III** – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV** – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V** – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentais do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VI** – acompanhar, avaliar a fiscalizar os serviços de Assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- VII** – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII** – definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- IX** – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X** – elaborar e aprovar seu Regime Interno;
- XI** – zelar pela efetivação do Sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;



CONTINUAR  
PROGREDINDO  
É PRECISO



**XII** – convocar ordinariamente a cada ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;

**XIII** – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

**I** – 50% de representantes do Governo Municipal:

- a) – um representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) – um representante da Secretaria de Educação;
- c) – um representante da Secretaria de Saúde.

**II** – 50% de representantes da Sociedade Civil:

- a) – um representante dos Prestadores de Serviço da Área;
- b) – um representante dos Profissionais da Área;
- c) – um representante dos Usuários.

**§ 1º** - Os Representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos em fórum próprio, e serão inscritos após edital de convocação para eleição deste Conselho.

**§ 2º** - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**Art. 4º** - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** – Os representantes do Governo Municipal serão eleitos pelos funcionários de cada Secretaria representada.

**Art. 5º** - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas seguintes disposições:

**I** – O exercício da função de conselheiro é considerado um serviço público relevante, e não será remunerado, tendo seus membros mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição por igual período;

**II** – Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

**III** – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;





IV – Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na seção plenária;

V – As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciais em resoluções.

VI – A Diretoria do Conselho será eleita entre seus pares para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita, sendo constituída de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Assistência Social terá funcionamento regido por regime interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como o órgão de deliberações máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades – Membros do Conselho Municipal de Assistência Social e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

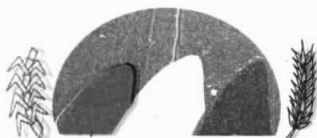
**Art. 9º** - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único** – As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados e plenários de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Assistência Social elabora seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

**Art. 11** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistências Social.

**Art. 12** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



ESTADO DE ALAGOAS

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – receitas de aplicação financeiras de recursos do Fundo realizada na forma de Lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias orientadas de financiamento de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênio no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Parágrafo único** - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**Art. 13** - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 14** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas do direito público e/ou privado e profissionais autônomos para execução de programas e/ou projetos específicos do setor de Assistência Social;

III – aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

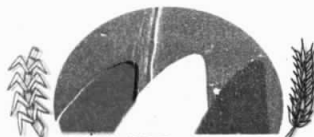
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto em legislação própria, desde que repassados recursos ao Município.

**Art. 15** - O repasse de recursos para as entidades de Assistência Social, devidamente registrada no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** – As transferências de recursos para organizações Governamentais e não Governamentais de Assistência Social se processarão mediante



CONTINUAR  
PROGREDINDO  
É PRECISO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



ESTADO DE ALAGOAS

sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 16** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 17** - Esta Lei revoga as Leis Municipais 658/94 e 667/96.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2003

  
Jorge Alves Cordeiro  
Prefeito



CONTINUAR  
PROGREDINDO  
É PRECISO